



# Harmonização da IFRS 9 em Instituições Financeiras no Brasil

Jornada de implementação  
da Resolução CMN nº 4.966/21

kpmg.com.br  
Dezembro de 2023



1

**Pesquisa A  
Implementação da  
IFRS 9 no Brasil**

---

2

**Metodologia  
aplicada**

---

3

**Resultados e *insights***

**3.1** Estágio atual  
de implementação

**3.2** Desafios  
transformacionais  
da jornada de  
implementação

**3.3** Perdas de  
crédito esperadas

**3.4** Elenco de contas  
do Padrão Contábil das  
Instituições Reguladas  
pelo Banco Central  
do Brasil (COSIF)

**3.5** Especialização  
contábil e planejamento

---

4

**Outros impactos**

---

5

**Outras considerações  
propostas na jornada  
de implementação do  
processo de  
harmonização com  
normas internacionais  
relacionadas a  
instrumentos  
financeiros**

---

6

**Como a KPMG  
pode ajudar**

---

# 1 Pesquisa A Implementação da IFRS 9 no Brasil

Em uma visão geral, o aprimoramento dos processos na avaliação de instrumentos financeiros tem sido um grande desafio na aplicação da norma internacional IFRS 9 Financial Instruments já implementada no mundo em 2018 (no Brasil, foi implementada com o CPC 48 Instrumentos Financeiros).

Contudo, as práticas contábeis locais das instituições financeiras não consideraram, até o momento, o reflexo prático dessas observações. Nesse sentido, o Conselho Monetário Nacional publicou, em 25 de novembro de 2021, a Resolução CMN nº 4.966, que busca propor um processo de harmonização das normas contábeis internacionais relacionadas a instrumentos financeiros nas instituições financeiras.

A resolução dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros e a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**A data de vigência considerada na resolução é 1º de janeiro de 2025.** Um dos aspectos relevantes observados considera a busca por melhoria nos processos de forma transformacional, com o objetivo de trazer a realidade econômica das instituições financeiras para dentro dos balanços e plano de contas. Tal abordagem busca o incentivo para tratamento da saúde do sistema financeiro local em relação ao que pode contribuir com o “processo de blindagem” em cenários adversos.

Como passo inicial, foi demandada atenção das instituições financeiras para o desenvolvimento de um plano de implementação, apresentando as medidas que serão adotadas para que sejam aplicados os conceitos e critérios contábeis de classificação, mensuração, reconhecimento, baixa e constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito para instrumentos financeiros. Além disso, foi solicitada a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) para as instituições financeiras que estão estabelecidas na resolução para fins de convergência com a norma internacional de contabilidade.

Assim, uma jornada regulatória foi iniciada e, além dessa resolução, outras se manifestaram de forma prática no dia a dia das instituições financeiras. Por exemplo, na Resolução CMN nº 5.019, emitida em 23 de junho de 2022, o prazo de elaboração do plano de implementação foi indicado para a data de 31 de dezembro de 2022 e, agora, as instituições financeiras estão (ou deveriam estar) na etapa de implementação dessa jornada, considerando os direcionadores de práticas já observados.

Contudo, dada a amplitude e diversidade do sistema financeiro brasileiro, foi percebida a necessidade de entender melhor o estágio atual e o nível de maturidade para essa desafiadora iniciativa. **Por isso, a KPMG no Brasil realizou uma pesquisa para avaliar as percepções do mercado relacionadas à jornada de implementação proposta pela Resolução CMN nº 4.966/21.**

# Visão geral

## Harmonização da IFRS 9 Instrumentos Financeiros em instituições financeiras no Brasil



O objetivo desta pesquisa foi entender o estágio atual das instituições financeiras em relação às etapas de implementação do processo de harmonização com as práticas internacionais de contabilidade proposto pela Resolução CMN nº 4.966/21 para o tema instrumentos financeiros.

## 2 Metodologia aplicada

Como parte do processo de análise e pesquisa para entendimento do momento atual das instituições financeiras, foram aplicadas três perguntas na pesquisa, abordadas de forma frequente em debates no mercado:

1



Qual é o estágio de implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 na instituição financeira?

2



Qual é o maior desafio técnico já identificado na instituição financeira em relação à implementação da jornada proposta pela Resolução CMN nº 4.966/21?

3



Como a instituição financeira está planejando a execução das atividades para a implementação da jornada proposta pela Resolução CMN nº 4.966/21?

\*O questionário contou com

**79 participantes do mercado.**

O período de aplicação da pesquisa foi de 1º a 24 de novembro de 2023.

\* A prévia deste estudo (com resultado considerando 31 participantes de instituições financeiras) foi apresentada pela KPMG no dia 13/11/2023 no painel "IFRS 9 no Brasil – Normatização, desafios e oportunidades" do [GRISC 2023](#) ([FEBRABAN](#)) [GRISC 2023: Implementação do IFRS 9 no Brasil – Normatização, desafios e oportunidades](#) ([febraban.org.br](#)).

## 3 Resultados e *insights*

**38%**

A implementação foi iniciada e está já na etapa de desenvolvimento

**33%**

Em preparação para a implementação (plano de implementação já efetuado)

**29%**

Implementação não iniciada ou não sabem informar

**57%**

Consideram mais relevantes: aspectos de tecnologia, TI, automação, dados e transformação sistêmica

**15%**

Consideram mais relevantes: desenvolvimento de motores de cálculo ECL (9% Plano de contas COSIF)

**61%**

Optam por contratar novos profissionais ou consultoria especializada

**51%**

Apostam em desenvolvimento de novos modelos e aprimoramentos dos recursos tecnológicos

**39%**

Pretendem aproveitar sistemas e modelos já desenvolvidos para IFRS 9 Financial Instruments

## 3.1 Estágio atual de implementação

De acordo com a pesquisa efetuada, 38% dos participantes mencionaram que a implementação já havia sido iniciada e que já estariam na etapa de desenvolvimento. Outros 33% indicaram ter concluído o plano de implementação e que estavam em preparação para a implementação.

29%

dos participantes sinalizaram

que não iniciaram o processo proposto pela jornada regulatória da Resolução CMN nº 4.966/21 (ou não souberam informar a respeito).

## 3.2 Desafios transformacionais da jornada de implementação

Entre os participantes, 57% deles sinalizaram maior preocupação com aspectos transformacionais, tecnologia, TI, automação e dados.

De acordo com Thiago Rolli, sócio que lidera iniciativas em gestão de transformação de modelos de negócios e operacionais em instituições financeiras na KPMG no Brasil, este será um desafio mais holístico e estrutural: "Diversos aspectos como

governança, comunicação e análise de aspectos tecnológicos serão demandados durante essa jornada. Orientar as três linhas de defesas de forma coordenada com ações multidisciplinares traz um grande desafio cultural e vai depender do ambiente de cada instituição financeira. Muitos desafios irão surgir neste contexto de mudanças da arquitetura de TI e de dados para que se conectem com as novas demandas regulatórias, requisitando uma

atenção profunda e customizada. No final do dia, precisaremos ter uma harmonia e coordenação entre profissionais de riscos financeiros, contabilidade, impostos, regulatório e tecnologia. Considerando a tração de modelos de negócios cada vez mais digitais e com tecnologia embarcada, a liderança de tecnologia deverá assumir um protagonismo relevante para capitanear a aplicação das mudanças regulatórias."



**Thiago Rolli**  
Sócio-líder em gestão de transformação em instituições financeiras da KPMG no Brasil



1. Classificação e mensuração



2. Expected credit losses



4. Requisitos de divulgação



3. Hedge accounting

Governança e modelo operacional

Arquitetura de dados e TI

Tax - Lei 14.467/22

Convergência novo COSIF

Operação assistida e monitoramento

## 3.3 Perdas de crédito esperadas

Entre os participantes da pesquisa, 15% deles apontaram preocupações e prioridades para o desenvolvimento associado a perdas de crédito esperadas. Contudo, 51% apostam em desenvolvimento de novos modelos e aprimoramento de recursos tecnológicos. Outros 39% pretendem, de alguma forma, aproveitar sistemas e modelos já desenvolvidos para a IFRS 9 Financial Instruments.



**Rodrigo Bauce**  
Sócio líder em riscos financeiros da KPMG no Brasil

De acordo com o sócio em riscos financeiros da KPMG no Brasil Rodrigo Bauce (que lidera o grupo de trabalho relacionado à Resolução CMN nº 4.966/21), existe a necessidade de planejamento em diferentes níveis considerando a amplitude do sistema financeiro brasileiro. *“Algumas instituições já aplicam a IFRS 9 Financial Instruments e já estão familiarizadas com temas relevantes, tais como a utilização de dados macroeconômicos, informações forward-looking e critérios de estágios para cálculo de perdas de crédito esperadas, entre outros. Contudo, existem diversas assimetrias regulatórias que podem ser desafiadoras mesmo para os modelos já consolidados. Conceitos como definição de ativo problemático, default, “aumento significativo no risco de crédito”, stop accrual, baixas, taxa de juros efetiva e pisos de provisão são temas que foram embarcados de forma muito específica (adaptada) em nosso País. Os critérios de provisão para perdas atualmente praticados no requerimento local para instituições Financeiras já exercitavam*

*processos de blindagem importantes. Entretanto, a jornada de implementação proposta pela Resolução CMN nº 4.966/21 para harmonização com normas internacionais sugere um refinamento técnico e alta exposição a recursos tecnológicos e organização de dados. Por um lado, temos desafios. Por outro, grandes oportunidades de melhorias das ferramentas de gestão para risco de crédito e consolidação de critérios que contemplam influências prudenciais podem trazer grandes benefícios para a saúde do sistema financeiro local e comparabilidade internacional.”*

Em última análise, existe um receio quanto ao custo operacional incremental para execução de tarefas e rotinas, dada a complexidade de determinados modelos. Além disso, também há a preocupação do mercado quanto ao eventual choque no cálculo de provisão, podendo ser um alerta dependendo do perfil da carteira de cada instituição (o que poderia amplificar a percepção de assimetria regulatória local

e internacional). Um exemplo disso é um assunto abordado com frequência e que está relacionado com a definição de ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito (“ativo problemático”; “estágio 3”). **Para a IFRS 9 Financial Instruments, o ativo financeiro apresenta problema de recuperação de crédito quando ocorrem um ou mais eventos que impactam negativamente os fluxos de caixa futuros estimados desse ativo financeiro. Na visão internacional, existe uma presunção refutável quanto aos 90 dias de atraso.**

Porém, ao aplicar a Resolução CMN nº 4.966/21, a caracterização de ativo problemático ocorre quando há um atraso superior a 90 dias (para pagamento de principal ou de encargos), ou quando existe indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas. Além disso, a abordagem local considera que, quando um instrumento financeiro for alocado no estágio

3, a instituição deve realocar todos os instrumentos financeiros da mesma contraparte para o terceiro estágio (conceito também conhecido como “arrasto”).

Em uma pesquisa efetuada com base nas informações públicas de 11 demonstrações financeiras de instituições financeiras locais S1 e S2<sup>1</sup> (em IFRS), foi observado que, em média, de 49% (2021) a 52% (2022) do saldo das provisões calculadas estavam associados ao estágio 3 (ativo problemático). Esse saldo foi gerado por uma exposição média da carteira de 4% (2021) e 5% (2022).

Ao repetir o mesmo estudo com 22 instituições financeiras locais S3<sub>2</sub> (em IFRS), foi observado um resultado parecido, com 50% (2021) e 42% (2022) do saldo das provisões calculadas associadas ao estágio 3 (ativo problemático). Esse saldo foi gerado por uma exposição média da carteira similar de 4% (2021) e 5% (2022).

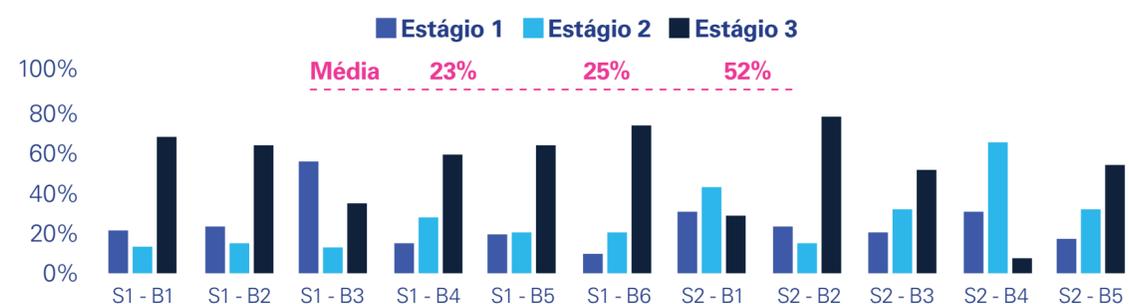
<sup>1</sup> S1 - Maior ou igual a 10% do PIB (ou atividade internacional relevante).

S2 - De 1% a 10% do PIB.

<sup>2</sup> S3 - De 0,1% a 1% do PIB. Regulação prudencial (bcb.gov.br).

# Impactos no Brasil (S1/S2)

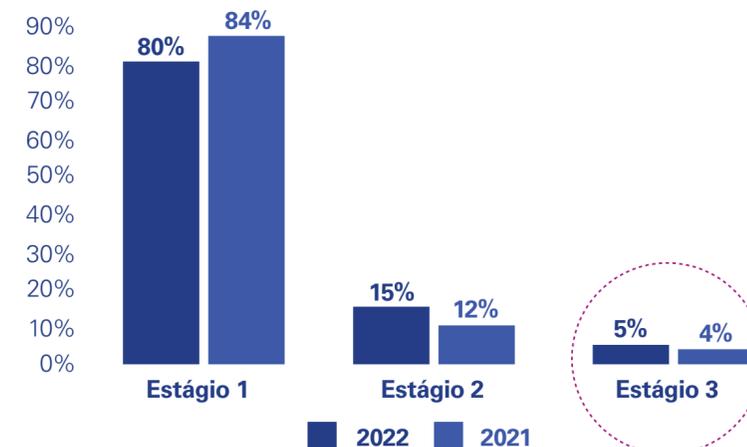
Perda de crédito esperada 2022



Perda de crédito esperada 2021

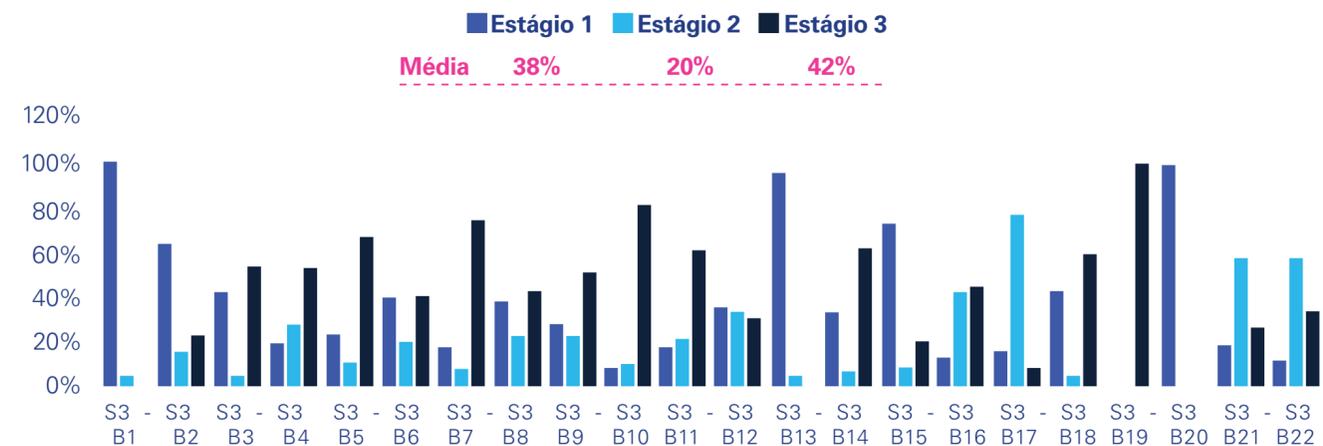


Carteira total (média)

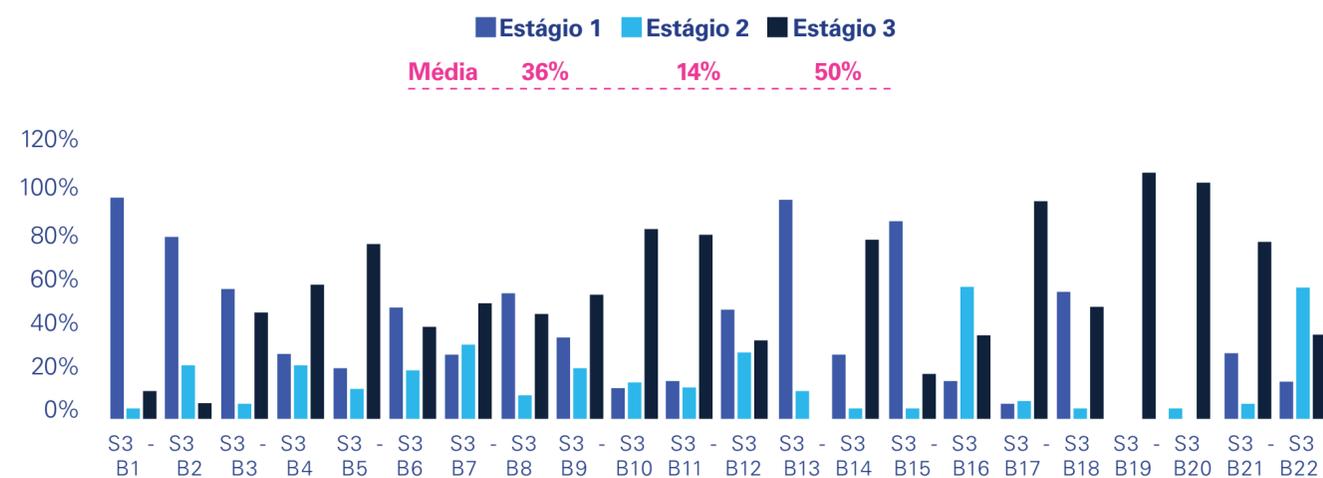


# Impactos no Brasil (S3)

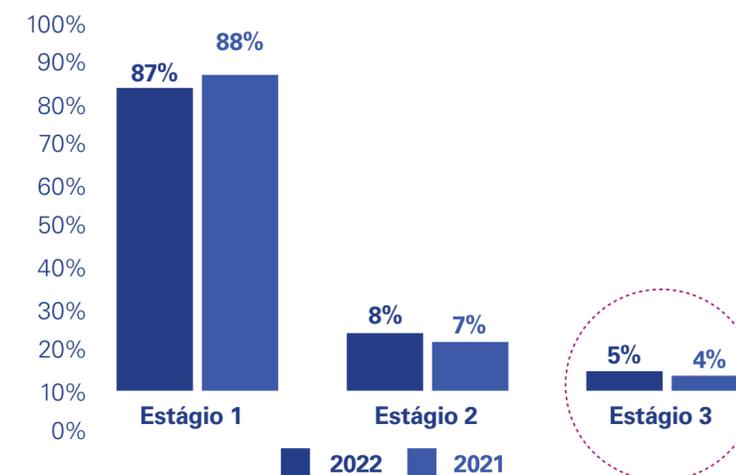
Perda de crédito esperada 2022



Perda de crédito esperada 2021



Carteira total (média)



A primeira conclusão obtida é que, ao analisar em IFRS, mesmo uma pequena porção da carteira associada ao estágio 3 pode trazer um grande impacto na provisão. Em um segundo momento, é importante a reflexão sobre o efeito prático esperado ao aplicar a Resolução CMN nº 4.966/21 para este mesmo conceito. Os participantes do mercado local não esperam um grande salto percentual (comparativo), gerando divergências quantitativas expressivas nessas alocações, uma vez que ambas as abordagens visam trazer a antecipação dos agentes econômicos para o cálculo de provisão.

## 3.4 Elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF)



**Fábio Lacerda**  
Sócio-líder em riscos regulatórios em instituições financeiras da KPMG no Brasil

Entre os participantes, 9% deles indicaram como maior desafio o plano de contas (COSIF).

De fato, a jornada de harmonização do arcabouço regulatório brasileiro com as práticas internacionais de contabilidade aplicáveis a instrumentos financeiros também demandou ajustes importantes no plano de contas padronizado pelo Banco Central.

Nesse sentido, o Banco Central optou por introduzir esses ajustes em duas fases, levando em consideração as manifestações de entidades representativas das instituições financeiras, com relatos de dificuldades para implementação das mudanças requeridas.

Como destaca Fábio Lacerda, sócio de riscos regulatórios em instituições financeiras da KPMG no Brasil: “O Banco Central agiu de forma adequada ao sinalizar o adiamento parcial da implementação do projeto mais abrangente de reformulação do COSIF e segregar o projeto do Novo COSIF em duas fases de implementação, sendo uma primeira (COSIF 1.5), a ser implementada em 1º de janeiro de 2025, abrangendo apenas os impactos decorrentes da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21, e a segunda (COSIF 2.0 completo) a ser implementada em 1º de janeiro de 2027.”

No início de dezembro de 2023, o BC divulgou um conjunto de Instruções Normativas que criam

novas rubricas contábeis e passa a utilizar o nível 6 do Cosif, antes disponível para utilização em subtítulos de uso interno.

São ajustes importantes que, de fato, demandam atenção das entidades reguladas: i) novo plano de contas, com novas rubricas revisão da utilização de subtítulos de uso interno; ii) novos roteiros contábeis que, na prática, introduzem uma nova mensageria na comunicação dos sistemas contábeis com os sistemas legados e o próprio reordenamento das relações existentes; e iii) novas informações a serem fornecidas pela contabilidade a outros sistemas de informações, seja os relacionados com reportes regulatórios, a exemplo do Documento de Limites Operacionais – DLO, ou os próprios sistemas de informações gerenciais.

## 3.5 Especialização contábil e planejamento

Entre os respondentes, 61% deles optaram por contratar novos profissionais ou consultoria especializada.

*“O desafio na contabilidade não pode ser subestimado. Durante a implementação global da IFRS 9 Financial Instruments em 2018, vivenciamos um desafio grande de falta de comparação com normas equivalentes. No estágio atual proposto pelo regulador, temos a oportunidade de aproveitar a curva de aprendizado do passado. Contudo, existem assimetrias regulatórias relevantes e aspectos processuais que irão demandar esforços em políticas e rotinas analíticas, como a avaliação do*

*modelo de negócios, a construção de testes para pagamento de principal e juros, monitoramento para impacto contábil, considerando taxa efetiva de juros e aspectos conceituais críticos, como renegociação versus reestruturação, reconhecimento e desreconhecimento, diferentes modelos de classificação de ativos financeiros e diversos requerimentos de divulgações relevantes para trazer a comparabilidade de forma transparente para os usuários das demonstrações financeiras”* explica Vinicius Andreatini, sócio-diretor de Accounting Advisory Services da KPMG no Brasil.



**Vinicius Andreatini**  
Sócio-diretor de Accounting Advisory Services da KPMG no Brasil

# 4 Outros impactos



**Morivan Fernandes**  
Sócio de Impostos para Serviços Financeiros da KPMG no Brasil

## Impacto tributário

Com o objetivo de minimizar os impactos dos ativos fiscais diferidos nos balanços das instituições financeiras e cumprir com as recomendações de uma estrutura de capital e liquidez resiliente e sólida, reduzindo a probabilidade e a severidade de futuras crises bancárias e de seus potenciais efeitos negativos

sobre os demais setores da economia, foi promulgada pelo Congresso em 16 de novembro de 2022 a Lei nº 14.467/2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrente de atividades das instituições financeiras e das demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

De acordo com Morivan Fernandes, sócio de Impostos para Serviços Financeiros da KPMG no Brasil, o desafio está em conduzir um plano estratégico para minimizar os reflexos do aproveitamento fiscal do estoque de perdas apurado em 31 de dezembro de 2024, a partir de 2025, e assegurar que os valores das perdas incorridas calculados a partir de 2025 estejam aderentes à nova metodologia criada pela Lei nº 14.467/2022. A utilização de tecnologia para automatizar os controles de apuração das perdas dedutíveis para fins fiscais, o entendimento das novas regras contábeis e a análise estratégica dos reflexos tributários é determinante para o

sucesso do projeto não só para os impostos calculados sobre o lucro, mas também para os tributos calculados sobre o faturamento, afirma o sócio da KPMG.

## Impacto em corretoras, DTVMs, administradoras de consórcio e instituições de pagamentos

A atenção não deve se limitar aos bancos. O processo de harmonização com normas internacionais de instrumentos financeiros também contempla, corretoras, DTVMs, administradoras de consórcio e instituições de pagamentos.

Além da já emitida Resolução BCB nº 219, de 20 de março de 2022, que considera administradoras de consórcio e instituições de pagamentos, outras publicações já foram disponibilizadas ao mercado. Nesse contexto, foi publicada recentemente, em 23 de novembro de 2023, a Resolução BCB nº 352, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros e para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge)

pelos corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, pelas corretoras de câmbio, pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Resolução BCB nº 352/23, revoga as Resoluções BCB nº 219/22 e BCB nº 309 emitida em 28 de março de 2023.

**Dessa forma, existem alguns procedimentos contábeis relevantes:**



Definição de fluxo de caixa futuro de ativo financeiro como somente pagamento de principal e juros sobre o valor do principal.



Constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito (considerando percentuais de impacto por período de atraso relacionados ao processo de avaliação de provisão para perdas incorridas aplicáveis aos ativos financeiros inadimplidos - “piso de provisões”).



Aplicação da metodologia de taxa de juros efetiva de instrumentos financeiros.



Divulgações e evidência de informações relativas a instrumentos financeiros em notas explicativas a serem observadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

# 5 Outras considerações propostas na jornada de implementação do processo de harmonização com normas internacionais relacionadas a instrumentos financeiros

Em 24 de agosto de 2023, foi proposta uma alteração na Resolução CMN nº 4.966/21 com a emissão da Resolução CMN nº 5.100/23, considerando os conceitos contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros e para a designação e reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de *hedge*) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nessa proposta, algumas considerações (de forma não exaustiva) podem ser destacadas:

Para fins de avaliação da perda de crédito esperada associada ao risco de crédito e de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, a definição de contraparte inclui pessoas naturais e jurídicas que compartilhem o risco de crédito perante a instituição, inclusive por meio de relação de controle, conforme definido na regulamentação contábil específica.

Os gastos incorridos na aquisição, originação ou emissão do instrumento que não possam ser apurados e controlados de forma individual, sem uso de rateio, durante todo o prazo do instrumento, devem ser reconhecidos como despesa do período em que ocorrem.

É apontada a necessidade de definição de materialidade em política contábil. Presume-se que é material o custo e a receita que represente mais de 1% da receita total com ativo financeiro ou dos encargos totais que a instituição incorrerá com o passivo financeiro.

É facultado o reconhecimento no resultado do exercício dos custos de transação e de valores recebidos na aquisição ou originação do instrumento considerados imateriais.

As operações de *hedge* reconhecidas contabilmente pelas instituições financeiras e autorizadas devem ser reclassificadas em 1º de janeiro de 2027 para as novas categorias.

Fica facultada a redefinição das operações de *hedge* reconhecidas contabilmente pelas instituições financeiras e autorizadas.

# 6 Como a KPMG pode ajudar

Os profissionais da KPMG têm grande experiências em processos transformacionais relacionados a mudanças regulatórias de grande impacto, principalmente aqueles que são multi competências, como exemplo: aspectos de arquitetura de tecnologia da informação, governança, modelos operacionais. Também, aplica um rol de tecnologias de alto impacto para acelerar os processos de compliance e de eficiência operacional.

Adicionalmente, há um amplo leque de serviços dedicados à análise e modelagem de riscos financeiros, contabilidade e tributos para o ecossistema de instituições financeiras.

A KPMG tem a combinação adequada de experiência e profissionais qualificados, além de uma equipe multidisciplinar dedicada a práticas de instrumentos financeiros para o desenvolvimento de soluções de negócios para as diversas indústrias.

## Publicações relacionadas



[Desafios e soluções  
em risco de crédito](#)



[Hedging  
Solutions](#)



[Resolução 4.966 |  
Agenda Regulatória](#)



# Fale com o nosso time

## Financial Risk Management (FRM)

### Fabio Licere

Sócio-líder de Consultoria para Serviços Financeiros da KPMG no Brasil  
frlicere@kpmg.com.br

### Fábio Lacerda

Sócio-líder em riscos regulatórios em instituições financeiras da KPMG no Brasil  
fabiocarneiro@kpmg.com.br

### Rodrigo Bauce

Sócio-líder em riscos financeiros da KPMG no Brasil  
rbauce@kpmg.com.br

### Thiago Rolli

Sócio-líder em gestão de transformação em instituições financeiras da KPMG no Brasil  
trolli@kpmg.com.br

## Accounting Advisory Services (AAS)

### Vinicius Andreatini

Sócio-diretor de Accounting Advisory Services da KPMG no Brasil  
vlndreatini@kpmg.com.br

## Impostos (Tax)

### Morivan Fernandes

Sócio de Impostos para Serviços Financeiros da KPMG no Brasil  
mpfernandes@kpmg.com.br



[kpmg.com](https://kpmg.com)



© 2023 KPMG Consultoria Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada. Todos os direitos reservados. MAT231201

O nome KPMG e o seu logotipo são marcas utilizadas sob licença pelas firmas-membro independentes da organização global KPMG.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de um indivíduo ou entidade específicos. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia sobre a exatidão das informações na data em que forem recebidas ou em tempo futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender ação alguma sem orientação profissional qualificada e adequada, precedida de um exame minucioso da situação concreta.